



Geral de Justiça para manifestação no prazo legal (art. 625, § 5.º, CPP). Publique-se e intime-se. Fortaleza, 14 de março de 2022. Des. Antônio Pádua Silva Relator

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 159

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE MARÇO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

16 - 0630473-43.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Caucaia/Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia. Requerente: Francismar Pinto do Nascimento. Advogado: Henrique Andrade Girão (OAB: 24625/CE). Advogado: Damião Soares Tenório (OAB: 26614/CE). Advogada: Lara Carneiro Sampaio (OAB: 42165/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

17 - 0635884-67.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Eusebio/Vara Única Criminal de Eusébio. Requerente: Eugênio Costa do Nascimento. Advogado: Valdércio Delfino Mota (OAB: 21565/CE). Advogada: Nara Monica da Costa Mota (OAB: 31792/CE). Advogado: Nicolas Xavier da Costa (OAB: 42053/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

18 - 0635899-36.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Arivânio Gomes da Silva. Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB: 38606/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

19 - 0636876-28.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Arivânio Gomes da Silva. Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE). Advogado: Tancredo de Lima Araújo (OAB: 39097/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 16 de março de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000974-39.2009.8.06.0047 Apelação Criminal. Apelante: C. de O. L.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ESTUPRO COM PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. ELEVADA EFICÁCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. 1. Condenado à pena de 07 (sete) anos de reclusão, por afronta ao disposto no art. 213 c/c art. 224, a e art. 71, todos do Código Penal, o réu interpôs o presente apelo requerendo, em síntese, sua absolvição, em virtude da ausência de provas suficientes para um decreto condenatório. 2. Não merece acolhimento o pleito absolutório, pois a autoria do apelante encontra-se devidamente comprovada, principalmente levando em consideração o relato da vítima em juízo, que